



PROCESSO N.º 1319/11

PROTOCOLO N.º 10.547.133-5

PARECER CEE/CEB N.º 115/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO  
FERNANDES – ENSINO, FUNDAMENTAL MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração -  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, de Nível Médio, integrado à  
Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1431/10-SUED/SEED, de 27/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 10/08/10, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Marechal Mallet, n.º 540, Bairro Ahú, em Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 657/06, de 03/03/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1197/11, de 25/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico : Gestão e Negócios, de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1196/08, de 26/03/08, a partir do início do ano de 2008 e foi adequado à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR pelo Parecer n.º 660/09-CEE/CEB, aprovado em 10/12/09.

## 2 – Requerimento da Instituição de Ensino

O Diretor do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Professor Amilton Costa, portador da célula de identidade n.º 5.918.939-5/PR, Resolução n.º 5909/08 de 24/12/08, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o reconhecimento do Curso Técnico em Administração em Nível Médio na Modalidade PROEJA, já em funcionamento desde o ano de 2008, que para tanto se faz juntado da documentação necessária. (fls. 02)



PROCESSO N.º 1319/11

### **3 – Dados Gerais do Curso**

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Carga Horária Total do Curso:** 2400 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Número de Vagas:** 30 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo 06(seis) semestres
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Fundamental, idade igual ou superior a 18 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora
- **Modalidade de Oferta:** presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos

#### **3.1 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.(fls. 76)

#### **3.2 – Certificação**

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 190).

#### **3.3 – Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Sociedade Hospitalar Angelina Caron
- Educação Corporativa DR/PR
- Instituto Mauro Goulart
- Educare- Educação, Trabalho e Cidadania

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 120 a 130.



PROCESSO N.º 1319/11

**3.4 – Matriz Curricular**  
(fls.115)

MATRIZ CURRICULAR									
Estabelecimento: <b>COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES - EFMP</b>									
Curso: <b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA</b>									
Forma: <b>INTEGRADA</b>					Implantação Gradativa a partir do ano de 2010				
Turno: <b>NOITE</b>					Carga Horária: 2880horas/aula - 2400				
Módulo: 20					Organização: <b>SEMESTRAL</b>				
Nº	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4º	5º	6º		
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DE PROCESSOS	2	2	2	2	2	2	240	200
2	ARTE					2	2	80	67
3	BIOLOGIA	3	3					120	100
4	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	2	2					80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA					2	2	80	67
6	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2			80	67
7	FILOSOFIA					2	2	80	67
8	FÍSICA			3	3			120	100
9	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2	2					80	67
10	GEOGRAFIA	3	3					120	100
11	HISTÓRIA			3	3			120	100
12	INTRODUÇÃO A ECONOMIA			2	2			80	67
13	LEM - INGLÊS					3	3	120	100
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	3	3	3	360	300
15	MATEMÁTICA	4	4	3	3	2	2	360	300
16	NOÇÕES DE CONTABILIDADE			2	2	2	2	160	133
17	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			2	2	3	3	200	167
18	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2	2					80	67
19	QUÍMICA					3	3	120	100
20	SOCIOLOGIA			2	2			80	67
21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3					120	100
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>2880</b>	<b>2400</b>



PROCESSO N.º 1319/11

### 3.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vera Terezinha Sulzbacher	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- <b>Coordenação do Curso</b> - Administração Financeira, Orçamentária e de Processos - Fundamentos da Administração
Edi Marisa de Lara Sathler	- Desenho e Plástica	- Arte
Solange de Fátima Caron	- Ciências Biológicas	- Biologia
Aglair Baglioli	- Bacharelado em Administração	- Comportamento Organizacional e de Pessoal
Luci Maria Botter Vançan	- Educação Física	- Educação Física
Cristine Pinto do Couto de Freitas	- Bacharelado em Administração	- Elaboração e Análise de Projetos - Organização, Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Maria Alice do Nascimento	- Filosofia	- Filosofia
Alessandra Gutierrez Magalhães	- Física	- Física
Clovis do Espírito Santo Júnior	- Geografia	- Geografia
Vilma Marques Maciel	- História	- História
Eloiza Josefina Marques Morais	- Bacharelado em Ciências Econômicas - Especialização em Contabilidade Gerencial e Auditoria	- Introdução à Economia
Sonia Franco Richter	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês
Juslaine Lucilia Mickosz Dallegrave	- Letras-Português	- Língua Portuguesa e Literatura
Edison de Oliveira Mota	- Matemática	- Matemática
Ruben Castex Neto	- Bacharelado em Ciências Contábeis	- Noções de Contabilidade
Adriano Rosa Martins	- Bacharelado em Direito	- Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
Luiz Celso dos Santos Assunção	- Química	- Química
Vera Helena Vieira Hreisemnou	- Ciências Sociais	- Sociologia



PROCESSO N.º 1319/11

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, constam às fls. 60 número de protocolado, solicitando providências à mantenedora.

#### **4 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 24/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco, Secretária Executiva e como perita Élem Ribeiro do Valle Poiani, bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 324 a 340).

#### **Do Relatório da Comissão Verificadora**

- **Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise de dados apresentados:**

<b>ANO</b>	<b>MATRICULADOS</b>	<b>DESISTENTES</b>	<b>S/FREQUÊNCIA</b>	<b>CONCLUINTES</b>
<b>2008</b>	24	5	3	16
<b>2009</b>	12	2	-	10
<b>2010</b>	10	1	-	9

O Curso Técnico em Administração – PROEJA, teve abertura de uma turma no ano de 2008, com 24 matriculados. No 1º semestre, 04 desistiram ( 03 sem frequência e 01 solicitou transferência. Em 2009, houve 12 alunos matriculados. No 3º semestre, 02 alunos desistiram e no 4º semestre 01 aluno desistiu. Nove alunos concluíram o curso. Desses, três estão cursando, no próprio Colégio, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Subsequente e um foi aprovado no vestibular, no Curso de Direito. As principais justificativas apresentadas pelos alunos para a evasão verificada são: problemas familiares, financeiros, horários de trabalho e viagens a trabalho.  
(fls.334)

Às fls. 277, consta a informação de que não houve formação de nova turma:

Lembramos ainda que não houve nova turma, pois não houve demanda para o referido curso.

#### **IDEB – Resultados e Metas**

**8ª série/9º ano**

<b>Escola</b>	<b>Ideb Observado</b>			<b>Metas Projetadas</b>		
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>
Colégio Est. Professor Loureiro Fernandes	3,4	4,3	4,7	3,4	3,6	3,9



PROCESSO N.º 1319/11

### **5 – Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer nº 299/11-DET/SEED, de 15/08/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, carga horária: 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento de curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB